



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 1075/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL CAETANO

“Proíbe a exigência de cheque caução em hospitais, clínicas médicas e/ou similares.”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos, os hospitais, clínicas médicas e/ou similares, de exigir cheque caução a qualquer cidadão que venha a necessitar de atendimento médico independente da hora e do dia, em casos emergenciais.

Art. 2º - Os hospitais, clínicas médicas e/ou similares, deverão atender o paciente, independente de classe social, credo, cor e convicções políticas.

Art. 3º - O não cumprimento dessa lei caracterizará omissão de socorro, sendo o médico de plantão e os hospitais, clínicas médicas e/ou similares, responsabilizados de acordo com a lei.

Parágrafo único - Os hospitais, clínicas médicas e/ou similares que por ventura exigirem o cheque caução, deverão devolver ao paciente o dobro da quantia solicitada e sofrerá multa de 50.000 (cinquenta mil) a 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIRs.

Art.4º - Essa lei será afixada em local visível e de fácil acesso em letras fonte nº 28.

Art. 5º - Os hospitais, clínicas médicas e/ou similares que não cumprirem essa lei na íntegra, sofrerão multa de 10.000 (dez mil) UFIRs ao dia.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente